

64
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO
BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU (SP)**
PROJETO: 29/14996-9/01

172

DSE Convênio nº 064/04

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelo Administrador da Agência BOTUCATU (SP), do Banco do Brasil, na condição de Operadora, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0079-51, Sr. Antônio dos Santos, bancário, CI nº 8139173-0 SSP-SP, CPF nº 709.384.318-20, residente e domiciliado na cidade Botucatu (SP) o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, e Agência localizada na cidade Botucatu (SP), neste ato representada por seu Administrador acima qualificado, denominada **AGÊNCIA**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (SP)**, com sede na cidade de Botucatu (SP) neste instrumento abreviadamente denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o 46.634.101/0001-15, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, prefeito municipal, solteiro, arquiteto, CI nº 8943783 SSP-SP, CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado(a) na cidade Botucatu (SP), celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Este Convênio tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto intitulado "**Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos**", no âmbito do **PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA**, de acordo com o Projeto da BENEFICIÁRIA, datado de 17/05/2004, contendo 04 folhas, cujo registro pertinente do presente compromisso estão nas folhas 04, que, juntamente com o *Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos e Fontes - Recursos do MTE*, emitido pela FUNDAÇÃO, após efetuado e exame do projeto, com o subtítulo "Análise", devidamente rubricados pelos celebrantes, constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor - A FUNDAÇÃO concede à BENEFICIÁRIA recursos financeiros, não reembolsáveis, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), correspondente a 100% dos custos totais do Projeto, constante do *Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos e Fontes - Recursos do MTE*.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta Cláusula são oriundos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), objeto do Convênio MTE/GM Nº 01/2003-FBB, de 15.08.2003, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a FUNDAÇÃO, sendo vedada à alteração do objeto de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos nos custos do Projeto serão custeados pela BENEFICIÁRIA, de modo a assegurar a execução plena do trabalho, passando a integrar de pleno direito a obra, sem reservas ou constituição de direitos à parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Liberação dos Recursos - Os recursos serão liberados mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Empresarial Brasília (DF), do Banco do Brasil, após o recebimento dos documentos especificados nas letras "a", "b", "c" e "d" desta Cláusula, à medida que os serviços forem efetivamente realizados e na forma

prevista no *Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos e Fontes - Recursos do MTE*, devendo o crédito ser efetuado na conta de depósitos nº , específica do projeto, aberta na AGÊNCIA, na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao projeto, obedecido aos seguintes requisitos:

DSE Convênio nº 064/04

173

- a) remessa à FUNDAÇÃO, pela AGÊNCIA, da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) e/ou recibo(s) apresentado(s) para pagamento pela BENEFICIÁRIA, discriminando os itens na forma constante do *Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos e Fontes - Recursos do MTE* do projeto, bem como a indicação do Banco, da agência e do nº da conta-corrente do fornecedor dos bens e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento. O(s) documentos comprobatório(s) deverá(ão) conter referência ao Convênio MTE/GM Nº 01/2003-FBB, de 15.08.2003, projeto 29/14996-9/01;
- b) remessa a FUNDAÇÃO, quando se tratar de ações relativas a treinamento previstos na proposta aprovada, dos comprovantes de matrícula de cada participante;
- c) remessa à Fundação, pela AGÊNCIA, de declaração da BENEFICIÁRIA de que os serviços foram executados e/ou os bens foram adquiridos;
- d) remessa à FUNDAÇÃO, pela AGÊNCIA, do relatório de execução elaborado pela BENEFICIÁRIA, comprovando a correta aplicação dos recursos já utilizados, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - Administração dos Recursos - É responsabilidade da AGÊNCIA, tão logo creditados os recursos na conta de depósitos específica do projeto, saldar os documentos apresentados para pagamento, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, ou crédito direto na conta dos fornecedores de bens e/ou executores de serviços, neste caso, desde que em conta corrente mantida no Banco do Brasil, sendo que cópia de toda a documentação comprobatória deverá ser mantida em arquivo na AGÊNCIA, em boa ordem e estado de conservação, e os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório competente encaminhadas à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - Utilização dos Recursos - A BENEFICIÁRIA deverá atentar para as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, em especial no que respeita à celebração de convênios (art. 116), inclusive quanto à necessidade de homologação de eventual dispensa ou inexigibilidade de processos licitatórios, bem como outras normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros concedidos para:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;
- b) despesas que não constem do *Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos e Fontes - Recursos do MTE*, salvo as exceções expressamente autorizadas pela Fundação;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) atribuição de efeitos financeiros retroativos;

- e) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive em virtude de pagamentos fora dos prazos estabelecidos;
- f) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício na BENEFICIÁRIA;
- g) despesas com manutenção da BENEFICIÁRIA;
- h) despesas com aquisição de imóveis;
- i) despesas com pagamento para elaboração de projetos de qualquer espécie;
- j) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- k) despesas com locação de obras.

DSE Convênio nº 064/04

174

Parágrafo Segundo - Remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes do *Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos de Fontes - Recursos do MTE*, deverão ser, previamente, submetidos à apreciação e deliberação da FUNDAÇÃO, consubstanciados em justificativas fundamentadas.

Parágrafo Terceiro - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldos remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA- Prestação de Contas - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a prestar conta de cada parcela de recursos recebida, mediante a elaboração de relatório parcial de execução, comprovando a correta aplicação dos recursos, em modelo específico da FUNDAÇÃO, que deverá ser obtido e entregue na AGÊNCIA.

Parágrafo Único - Quando se tratar de projeto com liberação em uma única parcela de recursos, ficará a BENEFICIÁRIA dispensada da apresentação do relatório parcial de execução, devendo, porém, elaborar o relatório final, observado o estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio, cabendo à AGÊNCIA emitir parecer e anexar o extrato bancário da conta de depósitos específica do projeto, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLÁUSULA SETIMA - Acompanhamento do Projeto - A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento pela FUNDAÇÃO, para o que a BENEFICIÁRIA lhe facultará, por intermédio da AGÊNCIA, a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a FUNDAÇÃO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a FUNDAÇÃO suspenderá a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a BENEFICIÁRIA, mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros, em decorrência do presente Convênio, direito a qualquer indenização, diante das seguintes ocorrências:

- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- b) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) inexatidão ou falta de informações da BENEFICIÁRIA sobre o andamento do Projeto (relatórios parciais de execução);

- d) paralisação do Projeto ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- e) outras circunstâncias de responsabilidade da BENEFCIÁRIA que impossibilitem alcançar os objetivos do Projeto;
- f) não divulgação do apoio recebido, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima-Primeira.

DSE Convênio nº 069/04

Parágrafo Primeiro - A BENEFCIÁRIA se compromete a pactuar nos acordos a serem firmados com terceiros, em razão do presente Convênio, as condições estabelecidas no "Caput" da presente cláusula.

175

Parágrafo Segundo - Na ocorrência das hipóteses mencionadas no "Caput", a BENEFCIÁRIA ficará sujeita às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, e suas atualizações, fixando-se a multa ali referida em 10% do valor do recurso liberado.

CLÁUSULA NONA - Conclusão e Resultados do Projeto - Ao final da execução física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima-Quarta, a BENEFCIÁRIA apresentará à AGÊNCIA, Relatório Final elaborado em modelo próprio da FUNDAÇÃO, contendo os resultados alcançados pelo projeto, que deverá ser encaminhado à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio deverão ser utilizados nas finalidades previstas no Termo de Referência aprovado e serão de propriedade da UNIÃO, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - Após a aprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego da Prestação de Contas Final do Convênio MTE/GM nº 01/2003-FBB, de 15.08.2003, os bens citados no caput desta Cláusula serão doados à FUNDAÇÃO, a qual, a seu exclusivo critério, poderá repassá-los à BENEFCIÁRIA, também a título de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Divulgação - Obriga-se a BENEFCIÁRIA a promover a divulgação do nome do Ministério do Trabalho e Emprego e o apoio da FUNDAÇÃO, mediante a veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda:

- a) mencionar que o Programa é desenvolvido com recursos do MTE, contando com o apoio da Fundação enquanto executora dos projetos.
- b) submeter à FUNDAÇÃO, por intermédio da AGÊNCIA, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou entrega de bens, máquinas e equipamentos) que venha a ser confeccionado para o projeto;
- c) providenciar, com os meios ao seu alcance, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Convênio, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos) e de placas de obras;
- d) mencionar o apoio recebido da FUNDAÇÃO e do Ministério do Trabalho e Emprego nas máquinas e equipamentos adquiridos e nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela AGÊNCIA;
- e) afixar, em caso de obra civil, placa indicativa do apoio recebido, providenciando a afixação da definitiva, quando da conclusão do empreendimento, conforme modelo fornecido pela AGÊNCIA;
- f) permitir à FUNDAÇÃO e ao Ministério do Trabalho e Emprego divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao projeto, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

Parágrafo Único - Todas as ações de divulgação do Projeto deverão ser realizadas pela BENEFICIÁRIA com a participação e orientação da FUNDAÇÃO e do MTE.

DSE Convênio nº 064/04

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Obrigações Trabalhistas e Encargos Previdenciários – Fica entendido e pactuado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (SP) é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes de trabalho ou de locação de serviços relativos ao pessoal utilizado para implementação do projeto a que alude a Cláusula Primeira, ensejando, por consequência, completa elisão da FUNDAÇÃO e do BANCO DO BRASIL S.A. de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- Outras obrigações da BENEFICIÁRIA - A BENEFICIÁRIA obriga-se, ainda, a:

- a) fornecer por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela AGÊNCIA;
- b) não alienar os bens adquiridos ou construídos com os recursos deste Convênio, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto aprovado;
- c) manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do Projeto e seu acompanhamento pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Prazo de execução - O prazo de execução do Projeto será de 04 (quatro) mês, compreendendo o período de Junho a Setembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Vigência - A vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Rescisão - A FUNDAÇÃO poderá rescindir este Convênio, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito a BENEFICIÁRIA, inclusive a devolução do auxílio financeiro utilizado, para reversão à FUNDAÇÃO, devidamente atualizado até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, ante a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não execução do objeto pactuado neste Convênio, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) descumprimento pela BENEFICIÁRIA de qualquer das obrigações pactuadas, notadamente o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) realizar associação com outrem, implicando o cumprimento comum deste Convênio, sua cessão ou transferência, total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pela FUNDAÇÃO à BENEFICIÁRIA, mediante comunicação escrita, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA reconhece, desde já, no caso da devolução dos recursos mencionada no caput desta Cláusula, a certeza, a liquidez e exigibilidade dos valores que lhe forem pagos ou creditados com base neste Convênio.

10

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Foro – Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DSE Convênio nº 064/04

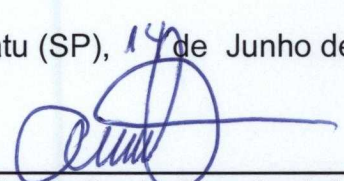
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Documentos integrantes do Convênio – Integram este instrumento o Projeto da Beneficiária juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro/Demonstrativo de Usos e Fontes – Recursos do MTE.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Botucatu (SP), 14 de Junho de 2004



Antônio dos Santos
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL



Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU (SP)

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

Código	Beneficiária	Processo	Título
13401-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	14996-9/01	PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

I - DESCRIÇÃO DOS ITENS

It	Descrição	It	Descrição	It	Descrição	Tipo
001	CAMINHÃO	002	CARROCERIA E CAIOLA	003	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	3

II - CRONOGRAMA/DEMONSTRATIVO

*** SEMESTRE I ***

Item	Mês 01				Mês 02				Mês 03				Mês 04				Mês 05				Mês 06			
	FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT	
001	71.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
002	6.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
TOT	77.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	

*** TOTAL GERAL ***

Item	Mês 01				Mês 02				Mês 03				Mês 04				Mês 05				Mês 06			
	FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT		FBB	BEN	OUT	
001	71.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
002	6.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
TOT	77.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
TOTAL																					TOTAL			77.000,00

Data de Emissão: 07/06/04

Página: 2

Jamil Messias Sales
Assessor Pleno

DSE Convênio nº 064/04

178

Beneficiária: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Processo	Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Título do Projeto	Prazo Execução	Nr. Parc	Valor Deferido	Valor Contrap.
14996-9/01 29-CONV-MTE/GM-01/2003		01-INVESTIMENTOS	PLANO DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	02 Meses	1	77.000,00	0,00
Deferido em: 08/6/2004						77.000,00	0,00

Jamil Messias Sales
Assessor Plano

DSE Convênio nº 064/04

10